



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA Nº ⁰⁰¹ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 4 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Altera o artigo 33 do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 4 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

§1º (...)

§2º A área e as dimensões mínimas dos compartimentos das unidades de uso residencial multifamiliar serão aquelas resultantes do atendimento ao leiaute mínimo definido no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º As funções mencionadas no caput do art. 39, com exceção das instalações sanitárias, poderão ser exercidas em um único espaço sem compartimentação física, desde que a área mínima total seja de 20m² (vinte metros quadrados) e permita a inscrição de um círculo de, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de diâmetro no piso.

§ 4º Na conjugação de ambientes que ocorrer de forma distinta da prevista no § 3º deste artigo, a área total mínima do ambiente conjugado corresponderá ao leiaute mínimo de cada compartimento, observados os critérios constantes do Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 2º O Anexo II - Parâmetros Relativos aos Compartimentos das Unidades Residenciais em Edificações Multifamiliares, do Projeto de Lei Complementar nº 12 de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar conforme o anexo único desta Emenda.

Vinicius Farin
Edgardo
João Dutra
Fab
Heliana
Coariz
Paulo R. P. L.
Rodrigo do Porto
Marilson L. Albuquerque
Adilson
Apresentada, hida e admistrada e aprovada no 33º R. O. 10.25
10.25

PRAÇA SÃO GONÇALO, N.º 18 - CENTRO
CONTAGEM/MG - CEP: 32017-170

ANEXO ÚNICO - EMENDA Nº ____ – Projeto de Lei Complementar nº 12, de agosto de 2025

ANEXO II

QUADRO 1 - Móveis e equipamentos-padrão

Atividades essenciais/ Cômodo	Móveis e equipamentos padrão
Dormir/Dormitório de casal	Cama de casal + guarda-roupa + criado-mudo (mínimo 1)
Dormir/Dormitório para duas pessoas (2º Dormitório)	Duas camas de solteiro + guarda-roupa + criado mudo ou mesa de estudo
Dormir/Dormitório para uma pessoa (3º Dormitório)	Cama de solteiro + guarda-roupa + criado mudo
Estar	Sofá de dois ou três lugares + armário/estante + poltrona
Cozinhar	Fogão + geladeira + pia de cozinha + armário sobre a pia + gabinete + apoio para refeição (duas pessoas)
Alimentar/ tomar refeições	Mesa + quatro cadeiras
Fazer higiene pessoal	Lavatório + chuveiro (box) + vaso sanitário NOTA: No caso de lavabos não é necessário o chuveiro
Lavar, secar e passar roupas	Tanque (externo para unidades habitacionais térreas) + máquina de lavar roupa
Estudar, ler, escrever, costurar, reparar e guardar objetos diversos	Escritivaninha ou mesa + cadeira

QUADRO 2
Dimensões mínimas de mobiliário e circulação- Edificação multifamiliar

Ambiente	Mobiliário			Circulação m	Observações
	Móvel ou equipamento	Dimensões m			
		l	p		
Sala de estar	Sofá de três lugares com braço	1,70	0,70	Prever espaço de 0,50m na frente do assento, para sentar, levantar e circular	A largura mínima da sala de estar deve ser de 2,40m Número mínimo de assentos determinado pela quantidade de habitantes da unidade, considerando o número de leitos
	Sofá de dois lugares com braço	1,20	0,70		
	Poltrona com braço	0,80	0,70		
	Sofá de três lugares sem braço	1,50	0,70		
	Sofá de dois lugares sem braço	1,00	0,70		
	Poltrona sem braço	0,50	0,70		
	Estante/armário para TV	0,80	0,50	0,50m	Espaço para o móvel obrigatório
	Mesinha de centro ou cadeira	-	-	-	Espaço para o móvel opcional
Sala de estar/ jantar Sala de jantar/ Copa Copa/cozinha	Mesa redonda para quatro lugares	D=0,95	-	Circulação mínima de 0,75m a partir da borda da mesa (espaço para afastar a cadeira e se levantar)	A largura mínima da sala de estar/jantar (isolada) deve ser de 2,40m Mínimo: uma mesa para quatro pessoas É permitido leiaute com o lado menor da mesa encostado na parede, desde que haja espaço para seu afastamento, quando da utilização
	Mesa redonda para seis lugares	D=1,20	-		
	Mesa quadrada para quatro lugares	1,00	1,00		
	Mesa quadrada para seis lugares	1,20	1,20		
	Mesa retangular para quatro lugares	1,20	0,80		
	Mesa retangular para seis lugares	1,50	0,80		
Cozinha	Pia	1,20	0,50	Circulação mínima de 0,85m frontal à pia, fogão e geladeira	Largura mínima da cozinha: 1,50m Mínimo: pia, fogão e geladeira e armário
	Fogão	0,55	0,60		
	Geladeira	0,70	0,70		
	Armário sob a pia e gabinete	-	-	-	Espaço obrigatório para móvel
	Apoio para refeição (duas pessoas)	-	-	-	Espaço opcional para móvel

Ambiente	Mobiliário			Circulação m	Observações
	Móvel ou equipamento	Dimensões m			
		l	p		
Dormitório casal (dormitório principal)	Cama de casal	1,40	1,90	Circulação mínima entre o mobiliário e/ou paredes de 0,50m	Mínimo: uma cama, dois criados-mudos e um guarda-roupa É permitido somente um criado-mudo, quando o 2º interferir na abertura de portas do guarda-roupa
	Criado-mudo	0,50	0,50		
	Guarda-roupa	1,60	0,50		
Dormitório para duas pessoas (2º dormitório)	Camas de solteiro	0,80	1,90	Circulação mínima entre as camas de 0,60m Demais circulações, mínimo de 0,50m	Mínimo: duas camas, um criado-mudo e um guarda-roupa
Dormitório para uma pessoa (3º dormitório)	Criado-mudo	0,50	0,50	-	
	Guarda-roupa	1,50	0,50		
	Mesa de estudo	0,80	0,60		Espaço para o móvel opcional
	Cama de solteiro	0,80	1,90	Circulação mínima entre o mobiliário e/ou paredes de 0,50m	Mínimo: uma cama, um guarda-roupa e um criado-mudo
	Criado-mudo	0,50	0,50		
	Armário	1,20	0,50		
	Mesa de estudo	0,80	0,60	-	Espaço para o móvel opcional
Banheiro	Lavatório	0,39	0,29	Circulação mínima de 0,40m frontal ao lavatório, vaso e bidê	Largura mínima do banheiro: 1,10m, exceto no box Mínimo: um lavatório, um vaso e um box
	Lavatório com bancada	0,80	0,55		
	Vaso sanitário (caixa acoplada)	0,60	0,70		
	Vaso sanitário	0,60	0,60		
	Box quadrado	0,80	0,80		
	Box retangular	0,70	0,90		
	Bidê	0,60	0,60	-	Peça opcional
Área de serviço	Tanque	0,52	0,53	Circulação mínima de 0,50m frontal ao tanque e máquina de lavar	Mínimo: um tanque e uma máquina (tanque de no mínimo 20 L)
	Máquina de lavar roupa	0,60	0,65		
Observações: 1- Este quadro não estabelece dimensões mínimas de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto. 2- Em caso de adoção em projeto de móveis opcionais, as dimensões mínimas devem ser obedecidas. 3- Aplica-se pé direito mínimo de 2,50m para compartimentos de permanência prolongada e 2,30m para compartimentos de permanência transitória.					